



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 16
TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E
DO TURISMO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 7/2013:

Fixa a percentagem do desconto a aplicar nas faturas de eletricidade dos clientes finais elegíveis no âmbito do ASECE (apoio social extraordinário ao consumidor de energia).

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DO TURISMO E
TRANSPORTES****Portaria n.º 7/2014 de 11 de Fevereiro de 2014**

No âmbito do Programa de Emergência Social foi criado o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE), através do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro.

Este apoio social destina-se a pessoas singulares que se encontrem em situação de beneficiar da tarifa social de eletricidade, criada pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, e corresponde a um desconto no preço da eletricidade e gás natural, que são beneficiários os clientes finais economicamente vulneráveis.

Na Região Autónoma dos Açores, não existindo gás natural, apenas se aplica o apoio social extraordinário ao consumidor de energia elétrica.

De acordo com artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, o ASECE é calculado mediante a aplicação de um desconto em percentagem nas faturas de eletricidade dos clientes finais elegíveis, o qual incide sobre o preço bruto do fornecimento excluído de IVA e demais impostos, contribuições e taxas que sejam aplicáveis.

Conforme se estabelece no n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei anteriormente referido, o valor do desconto é fixado anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e da energia.

Assim, através da Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro, foi fixada em 13,8% a percentagem do desconto a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural dos clientes finais exigíveis, para os consumos a partir de 1 de outubro de 2011, e para o primeiro período de aplicação do ASECE.

Tendo em conta que, na Região, o IVA sobre o consumo de eletricidade é de 18%, ou seja, inferior aos 23% aplicados no Continente, há que fixar o valor do desconto em percentagem a aplicar na Região Autónoma dos Açores, cabendo, desta forma, aos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças, de segurança social e de energia, defini-lo.

Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, e ao abrigo das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, na alínea d) do artigo 9.º e na alínea f) do artigo 12.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais da Solidariedade Social e do Turismo e Transportes, o seguinte:



Artigo 1.º

Desconto nas faturas de eletricidade

É fixada em 11% a percentagem do desconto a aplicar nas faturas de eletricidade dos clientes finais elegíveis no âmbito do ASECE, para os consumos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretarias Regionais da Solidariedade Social e do Turismo e Transportes.

Assinada em 7 de fevereiro de 2014.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Gonçalves Mano*. – O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*.